Num. 23. An. 1820.

PORTUGAL.

DIARIO DO GOVERNO.

SEXTA FEIRA 10 DE NOVEMBRO.

LISBOA 9 *de Novembro.*

Instrucções , que devem regular as Eleições dos Deputados , que vão a formar as Cortes extraordinarias constituintes no anno de 1821.

CAPITULO I.

Das Primeiras Eleições.

ARTIGO I. PARA se formar a representação Nacional , cumpre que haja Eleições d'Eleitores , e Eleições de Deputados.

II. As Eleições dos Eleitores serão feitas na Camara cabeça do districto respectivo. As dos Deputados serão feitas pelos Eleitores na Casa da Camara da cabeça da Comarca.

III. Toda a Camara seja qual for a força da povoação do seu districto tendo até seiscentos fogos , dará hum Eleitor: se comprehender mil e duzentos , dous , e assim consecutivamente: com declaração que não chegando a povoação a mil e duzentos , mas excedendo a novecentos , dará dous Eleitores ; e da mesma fórma senão chegar a mil e oitocentos , mas se exceder a mil e quinhentos , dará tres Eleitores ; e assim em diante na mesma proporção. Esta regra applicada ás Povoações de todo o Reino produz o Mappa N.° 1.

IV. O Juiz de Fóra , ou o Juiz Ordinario com Assessor preside , e a Camara assiste á Eleição. No impedimento delles devolve-se a presidencia ao Vereador mais velho , e seu Assessor , não sendo aquelle Bacharel formado. Aonde houver dous Juizes Ordinarios , presidem ambos com Assessor.

V. Exceptua-se a Cidade de Lisboa , que sendo dividida por Freguezias , o Senado repartirá as Presidencias pelos Ministros dos Bairros ; e n'hum Templo dos da Parochia , que mais commodo se julgar , se procederá ás Eleições com assistencia do respectivo Parocho , observada a proporção do Mappa N.° 2. Nos lugares do Termo de Lisboa se seguirá a regra geral , presidindo os Ministros Criminaes da mesma Cidade , segundo a distribuição legal dos respectivos Lugares.

VI. Logo que o Presidente receba a competente participação , nomeará hum Secretario habil , e fará publicar em todo o districto por Editaes e Pregões o dia , e hora , em que deva proceder-se á Eleição , tomando sómente o tempo necessario para que todos os Vogaes possão concorrer comó convém.

VII. Quando a Povoação fôr tão numerosa , que não possão commodamente tomar-se os votos em hum só dia , serão designados differentes , mas successivos e continuos.

VIII. Feita a reunião para as Eleições , celebrará o Parocho Missa votiva do Espirito Santo ; e voltando á Casa da Camara o Juiz , Vereadores , Procurador do Concelho , e Secretario , com os Vogaes , o Juiz recitará huma Oração analoga ao Acto , e adaptada á comprehensão dos Vogaes , fazendo-lhes conhecer o fim deste Acto , e as qualidades de que devem ser revestidos os Elegendos ; e logo lhes deferirá o juramento de votarem confórme suas consciencias.

IX. Tem voto todos os Chefes de familia domiciliarios dos respectivos districtos , que não são exceptuados.

X. São excluidos de voto os Regulares das Ordens Monasticas , e mendicantes ; os Estrangeiros não naturalisados ; todos os que tiverem incapacidade natural , ou legitima ; — Os Creados de servir não sendo chefes de familia.

XI. São eligiveis todos os que podem ser Eleitores ; sendo nelles qualidades essenciaes virtudes , e intelligencia.

XII. Proceder-se-ha á Eleição da maneira seguinte : — O Vogal chegará á Meza da Camara , e pronunciará o nome das pessoas em quem vota , de maneira que seja ouvido pelos Officiaes della ; e logo será escripto pelo Secretario declarando o domicilio ao pé do nome. E todos os nomes escreverá enfiadamente , de sorte que não haja lacuna no Auto. Este Auto se organizará na fórma do Modello N.° 3.

XIII. Fica eleito o que tiver a seu favor a pluralidade de votos ; no caso d'empate decide a sorte.

*

XIV. Os nomes dos Eleitos serão publicados em Editaes no mesmo dia, ou no seguinte o mais tardar. O auto original fica no Arquivo da Camara. Ao Presidente das segundas Eleições se remetterá hum traslado autentico concertado pelo Escrivão da Camara; e ao Eleito se dará outro identico. Em todas estas operações não deve perder-se tempo algum.

CAPITULO II.

Das Segundas Eleições.

ARTIGO XV. A Presidencia da Eleição dos Deputados he encarregada aos Corregedores, ou Provedores, ou Juizes de Fóra, das respectivas Comarcas, na forma do Mappa N.° 4.

XVI. Exceptuão-se as Cidades de Lisboa, e Porto, que terão por Presidente, a primeira o Conselheiro João de Sampaio Freire de Andrade, e a segunda, o Desembargador Manoel Marinho Falcão de Castro.

XVII. Logo que o Presidente da Eleição dos Deputados receber o Auto da primeira Eleição (Art. XIV.) ordenará immediatamente a reunião dos Eleitores na Cabeça da Comarca, expedindo-lhes Officios, e taxando-lhes o tempo mais breve na razão das distancias.

XVIII. Os Eleitores appresentarão logo ao Presidente o Auto da sua Eleição (Art. XIV.) e este nomeará d'entre elles dous que verifiquem authenticidade do mesmo Auto; e os destes serão verificados por outros dous, que para isso o Presidente designará.

XIX. Reunidos os Eleitores na Casa da Camara na hora indicada pelo Presidente, nomearão d'entre si á pluralidade de votos o Secretario, e dous Escrutinadores, os quaes são os primeiros a votar na Eleição dos Deputados.

XX. Feita esta nomeação, e ouvida a Missa, celebrada pelo Parocho da Freguezia, a cujo districto pertencer a Casa da Camara, o Presidente fará hum discurso sobre a importancia do objecto, que vai a tratar-se.

XXI. Reunidos em ordem os Eleitores na Casa da Camara, cuja porta estará aberta, e ao accesso de todo o Povo, haverá huma Meza separada, na qual cada Eleitor hirá escrever o nome do que elege; e pegando da tira de papel, em que o escreveo, a lançará por sua mão em huma Urna; donde tirados por hum Escrutinador, e entregue hum a hum ao Presidente, este o publicará, e entregará ao outro Escrutinador, que lendo-o ao Secretario, que o lança no livro das Vereações, ou Autos da Camara, o enfiará rubricado pelo Presidente, Escrutinadores, e Secretario, sendo depois estes nomes fechados e lacrados na presença de todos, remettidos Officialmente ao Arquivo das Cortes por mão do Secretario dellas.

XXII. O Secretario para a organisação deste Acto seguirá o Modello N.° 5.

XXIII. Este Auto he escrito, e assignado em hum livro a esse fim destinado, e que ficará no Arquivo da Camara da Cabeça de Comarca; e outro Auto identico, com iguaes assignaturas originaes he entregue ao Deputado Eleito, para seu Titulo.

XXIV. Tendo de comprehender a Eleição mais do que hum Deputado, ella se fará separadamente de cada hum.

XXV. A pluralidade faz a Eleição. O empate he decidido por sorte.

XXVI. O Deputado deve reunir a maior somma possivel de conhecimentos scientificos, deve ter firmeza de Caracter, Religião, e *Amor da Patria*. Deve possuir meios honestos de subsistencia, e ser natural ou domiciliario na Comarca respectiva; e não os havendo aqui, poderão ser eleitos de quaesquer outras Comarcas.

XXVII. Só póde ser Deputado o que póde ser Eleito (Art. IX.) e que tiver as qualidades apontadas no artigo precedente.

XXVIII. Nenhum Ministro Territorial póde ser eleito Deputado de Cortes pela Comarca, aonde exercer Jurisdicção, salvo sendo natural della.

XXIX. Nenhum outro emprego, motivo, ou pretexto póde tolher de ser eleito; só o impedimento legitimo póde escusar de servir de Deputado ao que for devidamente nomeado.

XXX. No caso de ser eleito hum mesmo Deputado por duas Comarcas considera-se nomeado pela Comarca da sua residencia com preferencia, na falta desta pela da sua naturalidade; fora destes casos prefere a prioridade da Eleição.

XXXI. Os Substitutos serão eleitos da mesma sorte que os Proprietarios, tendo as qualidades declaradas nos Art. XI. e XXVI., e servem pelos de qualquer Comarca indistinctamente.

XXXII. Todas as Comarcas terão hum substituto; mas se o numero dos Deputados Ordinarios de Comarcas passar de tres terão dous substitutos, e não mais.

XXXIII. Os Substitutos sómente serão obrigados a comparecer com aviso do Presidente das Cortes.

XXXIV. Cada Deputado vencerá de ajuda de custo a quantia de quatro mil e oitocentos réis diarios, pagos pelo Erario a quarteis adiantados desde o dia que principiar a caminhar para a reunião geral.

XXXV. Os Deputados Substitutos só tem vencimento tendo exercicio.

XXXVI. O Deputado munido de seu Titulo comparecerá na Sala destinada para as Sessões das Cortes no dia que lhe for marcado, a fim de verificar o seu Titulo pelos demais Deputados, e progredir como desde então convierem.

XXXVII. Os Deputados devem infallivelmente achar-se reunidos em Lisboa no dia seis de Janeiro de mil oitocentos e vinte hum.

XXXVIII. As presentes Instrucções são applicaveis ás Ilhas adjacentes, Brazil, e Dominios Ultramarinos.

Palacio do Governo 31 de Outubro de 1820.

Com as Rubricas dos Membros da Junta Provisional Preparatoria das Cortes.

N.° 1. *Mappa demonstrativo do numero de Eleitores, e Deputados que cabem aos diversos Conselhos, e Camaras, pela força da sua respectiva povoação, sobre o Censo de* 1801: *a saber:*

Provincia do Alemtejo.

Comarca de *Aviz*: = *Eleitores*, por Aviz 1, Alandroal 1, Alter Pedroso 1, Barrancos e Noudar 1, Benavente 1, Benavilla 1, Cabeção 1, Cabeço de Vide 1, Cano 1, Coruche 2, Ervedal 1, Figueira 1, Fronteira 1, Galvêas 1, Jerumenha 1, Mora 1, Seda 1, Veiros 1: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Béja*: = *Eleitores*, por Béja 8, Alcoitim 1, Cuba 1, Moira 5, Serpa 3, Vidi-

gueira 1, Villa de Frades 1, Bringel 1, Faro d'Alemtejo 1, Odemira 3, Agua de Peixes 1, Albergaria 1, Villa Ruiva 1: = Elegem 2 *Deputados*.

Comarca do *Crato*: = *Eleitores*, por Crato 2, Amieira 1, Bolver 1, Cardigos 1, Carvoeiro 1, Ervendos 1, Gafete 1, Gavião 1, Oleiros 1, Pedrogão pequeno 1, Proença Nova 1, Sertã 4, Tolosa 1: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Elvas*: = *Eleitores*, por Elvas 7, Barbacena 1, Campo Maior 2, Ferreira 1, Mourão 1, Ouguella 1, Terena 1: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Evora*: = *Eleitores*, por Evora 8, Aguiar 1, Aguias 1, Alcaçovas 1, Alvito 1, Canal 1, Estremoz 4, Lavra 1, Monte Mór Novo 4, Montouto 1, Oriolla 1, Pavia 1, Redondo 2, Vianna 1, Vimieiro 1, Villa Nova da Baronia 1, Villa Nova do Principe Regente 1: = Elegem 2 *Deputados*.

Comarca de *Ourique*: = *Eleitores*, por Ourique 3, Ajustrel 1, Almodovar 3, Alvalade 1, Castro Verde 1, Cazevel 1, Collos 1, Entradas 1, Ferreira 1, Garvão 1, Messejana 1, Mertola 4, Padrões 1, Panoias 1, Santiago de Cacem 3, Sines 1, Villa Nova de Mil Fontes 1: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Portalegre*: = *Eleitores*, por Portalegre 4, Alegrete 1, Alpalhão 1, Arês 1, Arronches 1, Assumar 1, Castello de Vide 3, Marvão 2, Montalvão 1, Niza 2, Povoa das Meadas 1, Villaflor 1: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Villa Viçosa*: = *Eleitores*, por Villa Viçosa 2, Alter do Chão 1, Arraiolos 2, Borba 2, Chancellaria 1, Evoramonte 1, Margem 1, Monforte 1, Monçaraz 2, Portel 1, Souzel 1, Villa Boim 1, Villa Fernando 1: = Elegem 1 *Deputado*.

Provincia da Beira.

Comarca de *Arganil*: = *Eleitores*, por Arganil 3, Alvares 2, Avô 1, Azere 1, Candoza 1, Celaviza 1, Coja 1, Fajão 1, Feira 1, Goes 2, Louroza 1, Midões 1, Mosteiro 1, Nogueira 1, Oliveirinha 1, Pampilhosa 1, Pombeiro 1, Santa Combadão 1, Sinde 1, Taboa 1, Vila Cova 1, Villa Pouca 1: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Aveiro*: = *Eleitores*, por Aveiro 6, Agueda de cima 1, Aguieira 1, Anadia 1, Angeja 1, Arada 1, Avelãs de Caminho 1, Avelãs de Cima 1, Asseguins 1, Barrô 1, Bemposta 5, Bronhido 1, Casal d'Alvaro 1, Cever 1, Esgueira 2, Esterreja 7, Esteves 1, Fremedo 1, Ferreiros 1, Trossos 1, Ilhavo 3, S. Lourenço 1, Oliveira de Bairro 1, Oys do Bairro 1, Paredes 1, Prestimo 1, Recardães 1, Sangalhos 1, Segadães 1, Serem 1, Sorans 1, Sousa 2, Trofa 1, Vagos 2, Mira 2, Vouga 2: = Elegem 3 *Deputados*.

Comarca de *Castello Branco*: = *Eleitores*, por Castello Branco 5, Alpedrinha 1, Atalaia 1, Belmonte 1, Bemposta 1, Castello Novo 1, Idanha a Nova 1, Idanha a Velha 1, Medelim 1, Monsanto 1, Pena Garcia 1, Penamacor 2, Povoa 1, Proença Velha 1, Rosmanilhal 1, Sabugal 1, Salvaterra 1, S. Miguel d'Acha 1, Sarzedas 1, S. Vicente 1, Segura 1, Sortelha 2, Touro 1, Villa Velha 1, Zibreira 1: = Elegem 2 *Deputados*.

Comarca de *Coimbra*: = *Eleitores*, por Coimbra 20, Abitoeiras 1, Aguins 1, Alhadas 2, Ançã 2, Amião 1, Azere do Bispo 1, Azere de Santa Cruz 1, Buarcos 1, Belide 1, Botão 1, Cadima 2, Cazal Comba 1, Cantanhede 3, Carvalho 1, Figueira 3, Fermozelhe 1, Heiras 1, Lavos 1, Louzã 3, Louriçal 2, Maiorca 1, Means 1, Miranda do Corvo 3, Mogafores 1, Monte Mor o Velho 5, Monte Redondo 1, Outil 1, Pena Cova 4, Penella 3, Pereira 1, Podentes 1, Pombalinho 1, Povoa Nova de Santa Christina 1, Quiayos 1, Samuel 1, S. Verão 1, Sernache 1, Semide 1, Serpins 1, Serraventoso 1, Tentugal 1, Vacariça 1, Val de Todos 1, Verride 1, Villa Nova d'Anços 1, Villa Nova de Monçarros 1, Villa Verde 1, Urmar 1, Zambujal 1: = Elegem 6 *Deputados*.

Comarca da *Feira*: = *Eleitores*, por Feira 12, Cambra 4, Castanheira de Vouga 1, Cortegaça 1, Crestuma 1, Cucujães 1, Oliveira d'Azemeis 7, Ovar 5, Pereira Juzã 1, Sandim 1: = Elegem 2 *Deputados*.

Comarca da *Guarda*: = *Eleitores*, por Guarda 8, Açores 1, Alcaide 1, Alvoso 1, Bracal 1, Cabra 1, Caria 1, Casal 1, Cêa 3, Celorico 2, Covilhã 8, Codiceira 1, Ervedal 1, Forno Tilheiro 1, Fundão 6, Famalicão 1, Folgozinho 1, Gouvêa 3, Jermelo 1, Loriga 1, Manteigas 1, Mello 1, Mesquitella 1, Sarzedo 1, Santa Marinha 1, Sanguinheda 1, S. Romão 1, Seixo 1, Torrezêlo 1, Valesim 1, Valhelhas 1, Villa Nova 1: = Elegem 4 *Deputados*.

Comarca de *Lamego*: = *Eleitores*, por Lamego 10, Alhaes 1, Alvarenga 1, Arcos 1, Aregos 1, Armamar 1, Arouca 1, Barcos 1, Bertiande 1, Cabil 1, Caria 1, Castello 1, Castro Daire 1, Chavões 1, S. Christovão de Nogueira 1, S. Conrado 1, Fontelo 1, Fragoas 1, Gonjoim 1, Granja do Tedo 1, Guilheiro 1, Lalim 1, Lazarim 1, Leonil 1, Longa 1, S. Martinho de Mouros 1, Mondim 1, Mução 1, Moimenta da Beira 1, Nagosa 1, Paiva 2, Parada do Bispo 1, Parada d'Esther 1, Passô 1, Pendilhe 1, Pera e Peva 1, Pinheiro 1, Resende 1, Ruião 1, Sande 1, Sinfães 1, Sobradinho 1, Soutosa 1, Taboaço 1, Tarouca 1, Valdigem 1, Vargea da Serra 1, Villa Seca 1, Villa Nova de Souto d'ElRei 1, Villa Cova da Coelheira 1: = Elegem 2 *Deputados*.

Comarca de *Linhares*: = *Eleitores*, por Linhares 4, Aguiar da Beira 2, Algodres 1, Bobadella 2, Fornos 1, Lagos da Beira 2, Penha Verde 2: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Pinhel*: = *Eleitores*, por Pinhel 9, Almeida 3, Ranhados 1: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Trancoso*: = *Eleitores*, por Trancoso 5, Alfaiates 1, Almendra 1, Alverca 1, Carapito 1, Casal de Monte 1, Castanheiro 1, Casteição 1, Castello Mendo 2, Castello Rodrigo 3, Cedavim 1, Cinco Villas 1, Cernancelhe 1, Ervedosa 1, Escalhão 1, Figueiro da Granja 1, Fonte Arcada 1, Freixo de Numão 3, Lamegal 1, Longroiva 1, Marialva 1, Matança 1, Meda 1, Moreira 1, Muxagata 1, Paredes 1, Paradella 1, Penedono 1, Penella 1, Ponte 1, Reigada 1, S. João da Pesqueira 1, Sendim 1, Castello Bom 1, Soutêlo 1, Souto 1, Tavora 1, Touça 1, Trevões 1, Valença 1, Vallongo 1, Vargeas 1, Veloso 1, Villar Maior 1, Villa Nova de Foz Coa 1: = Elegem 2 *Deputados*.

Comarca de *Viseu*: = *Eleitores*, por Viseu 13, Abrunhosa 1, Agueira 1, Alva 1, Arco-

zello 1, Azurara 3, Banho 1, Barreiro 1, Besteiros 1, Boa Aldêa 1, Canas de Sabugosa 1, Canas de Senhorim 1, Covelo 1, Sarzellas 1, Ferreira 1, Folhedal 1, Freixedo 1, Gafanhão 1, Goje 1, Guardão 1, Gulfar 1, Infias 1, Ladarico 1, Lafões 10, Lagares 1, Maseiradão 1, Mões 1, Mortagua 2, Mouraz 1, Oliveira do Conde 2, Oliveira de Frades 1, Oliveira do Hospital 1, Ovoa 1, Povolide 1, Penalva d'Alva 1, Penalva do Castello 3, Pinheiro d'Azere 1, Percelada 1, Ranhados 1, Reviz 1, Ribolhos 1, Rio de Mel 1, Rio de Munhos 1, Sabugosa 1, Salão 1, Sandomil 1, Senhorim 3, Santa Eulalia 1, S. João d'Arêas 1, S. João do Monte 1, S. Miguel do Outeiro 1, Silvan 1, Silvares 1, Sul 1, Tavares 1, Trapa 1, Vide 1: = Elegem 5 *Deputados.*

Provincia do Minho.

Comarca de *Barcellos:* = *Eleitores*, por Barcellos 33, Baltar 1, Castro Laboreiro 1, Corrilhã 1, Eixo 4, Espozende 1, Ferreiros e Tendaes 2, Frelães 1, Gondulfe 1, Landim 1, Larim 1, Louzada 4, Melgaço 3, Nogueira 1, Oys da Ribeira 1, Paiva 2, Paos 2, Penella 2, Rates 1, Tendaes 1, Villa Chã 1, Villa do Conde 2, Villarinho do Bairro 1: = Elegem 4 *Deputados.*

Comarca de *Braga*: = *Eleitores*, por Braga 12, Apulia 1, Arentim 1, Azevedo 1, Cabaços 1, Cambezes 1, Capapeiros 1, Cervães 1, Feitosa 1, Freiriz 1, Manhente 1, Moure 1, Pedralva 1, Prado 3, Tibães 1, Vimieiro 1, Dornelas 1, Ervededo 1: = Elegem 2 *Deputados.*

Comarca de *Guimarães:* = *Eleitores*, por Guimarães 21, Abadim 1, Aboim e Codeçoso 1, Amarante 1, Cabeceiras de Basto 3, Cepães 1, Filgueiras 5, Fonte Arcada 1, Lagiosa 1, Ovelha de Marão 1, Parada de Bouro 1, Pedrahido 1, Pombeiro 1, Pousadella 1, Rendufe 1, Refoios de Basto 2, Ribeira de Soaz 1, Rossas 1, S. João de Rei 1, S. Torcato 1, Sarzedello 1, Celorico de Basto 10, Vieira 2, Villa Boa de Roda 1, Villa Boa de Quires 1: = Elegem 5 *Deputados.*

Comarca de *Penafiel*: = *Eleitores*, por Penafiel 11, Barbosa 1, Canavezes 1, Gestaço 3, Gouvêa 2, Meinedo 1, Porto Carreiro 1, Santa Cruz de Riba Tâmega 5, Thuyas 1, Travanca 1, Unhão 2: = Elegem 2 *Deputados.*

Comarca do *Porto:* = *Eleitores*, por Porto 19, Aguiar de Sousa 10, Azurara 1, Bayão 6, Bemviver 4, Bouças 5, Gaia 13, Gondomar 6, Maia 13, Povoa de Vargim 2, Refoios 6, Soalhães 1: = Elegem 6 *Deputados.*

Comarca de *Valença:* = *Eleitores*, por Valença 4, Caminha 4, Fiães 1, Valadares 4: = Elegem 1 *Deputado.*

Comarca de *Vianna:* = *Eleitores*, por Vianna 6, Aboim da Nobrega 1, Albergaria 1, Amares 2, Arcos de Valdevez 9, Barca 4, Bertiandos 1, Bouro 1, Terras de Bouro 1, Coura 4, Garcia 1, Geraz de Lima 1, Gomide 1, Lanhezes 1, Lindoso 1, Monção 5, Queijada 1, Regalados 3, Rebordãos 1, Rendufe 1, Sabariz 1, Santo Estevão 1, Santa Martha 1, Sanfins 1, Soajo 1, Souto 1, Paredes Secas 1, Ponte de Lima 8, Valdreu 1, Villa Nova da Cerveira 3: = Elegem 4 *Deputados.*

Provincia de Tras-os-Montes.

Comarca de *Bragança:* = *Eleitores*, por Bragança 13, Chaves 13, Ervedoza 1, Gralhas 1, Gostei 1, Meixendo 1, Montalegre 6, Nuzellos 1, Outeiro 2, Pedroso 1, Pedronello 1, Rebordãos 1, Ruivães 1, Tourem 1, Val de Nogueira 1, Val de Prados 1, Villa Franca 1, Villar de Perdizes 1: = Elegem 3 *Deputados.*

Comarca de *Miranda:* = *Eleitores*, por Miranda 3, Algozo 1, Azinhosa 1, Bemposta 1, Fail e Carrocedo 1, Sanceriz 1, Frieira 1, Mogadouro 3, Paço de Vinhaes 1, Penas Roias 1, Rebordainhos 1, Villar secco da Lomba 1, Vimioso 1, Vinhaes 2: = Elegem 1 *Deputado.*

Comarca de *Moncorvo:* = *Eleitores*, por Moncorvo 3, Agua revez 1, Alfandega da Fé 2, Castro Vicente 1, Carrazeda d'Anciães 3, Chassim 1, Cortiços 1, Torre de Dona Chama 1, Frechas 1, Mirandella 3, Monforte do Rio livre 3, Freixo d'Espada á Cinta 1, Moz 1, Pinho velho 1, S. Payo 1, Sezulfe 1, Valdamas 1, Villa Flor 1, Villas Boas 1, Villarinho da Castanheira 1: = Elegem 2 *Deputados.*

Comarca de *Villa Real*: = *Eleitores*, por Villa Real 15, Abreiro 1, Alfarella de Jalles 1, Alijó 1, Athei 1, Canellas 1, Cerva 1, Ermello 4, Favaios 1, Fontes 1, Freixiel 1, Godim 1, Goivães 1, Lamas d'Orelhão 1, Lordello 1, Mondim de Basto 1, Murça 2, Pada Pinhão 1, Provesende 1, Ribeira de Pena 1 S. Mamede 1, Santa Martha 1, Villa Galegos 1, Villa Pouca de Aguiar 1: = Elegem 3 *Deputados.*

Provincia da Estremadura.

Comarca de *Alcobaça:* = *Eleitores*, por Alcobaça 2, Alfeizerão 1, Aljubarrota 1, Alvorninha 1, Cella 1, Coz 1, Evora 1, Maiorga 1, Pederneira 2, Selis do Mato 1, Santa Catharina 1, S. Martinho 1, Turquel 1: = Elegem 1 *Deputado.*

Comarca de *Alemquer:* = *Eleitores*, por Alemquer 4, Aldêa Galega da Merciana 1, Caldas 1, Chamusca 1, Cintra 5, Obidos 5, Ulme 1: = Elegem 1 *Deputado.*

Comarcas de *Chão de Couce* e *Thomar*: = *Eleitores*, por Chão de Couce 1, Ajuda 1, Avelar 1, Maçãs de D. Maria 1, Pouza Flores 1, Thomar 7, Abiul 1, Abrantes 7, Aguas Bellas 1, Alvaiazere 1, Amendoa 1, Arega 1, Assincera 1, Atalaia 1, Dornes 1, Ferreira 1, Figueiró 1, Maçãs de Caminho 1, Paio de Pelle 1, Pedrogão Grande 2, Pias 1, Pontê do Sor 1, Punhete 1, Pussos 1, Rabaçal 2, Sardoal 2, Sobreira Formosa 1, Tancos 1, Villa de Rei 1: = Elegem 3 *Deputados.*

Comarca de *Leiria:* = *Eleitores*, por Leiria 18, Alpedriz 1, Atouguia 1, Batalha 1, Ega 1, Monte Real 1, Peniche 1, Pombal 4, Redinha 1, Soure 1: = Elegem 2 *Deputados.*

Comarca de *Santarem:* = *Eleitores*, por Santarem 16, Alcanede 3, Alcoentre 1, Almeirim 1, Aveiras de cima 1, Aveiras de baixo 1, Azambuja 1, Azambujeira 1, Erra 2, Golegã 1, Lamarosa 1, Muge 1, Paialvo 1, Salvaterra de Magos 1, Torres Novas 8, Manique 1, Montargil 1: = Elegem 3 *Deputados.*

Comarca de *Setubal:* = *Eleitores*, por Setubal 6, Alcacer 3, Alcochete 1, Aldegalega 1, Alhos Vedros 1, Almada 5, Azeitão 1, Barreiro 1, Cabril 1, Canha 1, Cezimbra 2, Coina 1, Çamora Corrêa 1, Grandula 2, Lavradio 1, Landeira 1, Moita 1, Palmella 2, Torrão 1: = Elegem 3 *Deputados.*

Comarca de *Torres Vedras:* = *Eleitores*, por Torres Vedras 8, Bellas 1, Cadaval 2, Carvo-

eira 1, Cascaes 2, Colares 1, Enxara dos Cavalleiros 1, Ericeira 1, Gradil 1, Lourinhã 2, Mafra 2, Ribaldeira 2, Sobral 1, Villa Verde dos Francos 1: = Elegem 2 *Deputados*.

Comarca de *Riba-Téjo*: = *Eleitores*, por Alhandra 2, Alverca 1, Arruda 1, Castanheira 1, Chelleiros 1, Povos 1, Villa Franca 2. — N. B. *Os Eleitores de* Riba-Téjo *unem-se aos Eleitores de* Lisboa.

Provincia e Reino do Algarve.

Comarca de *Faro*: = *Eleitores*, por Faro 10, Lagoa 2, Silves 5: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Lagos*: = *Eleitores*, por Lagos 4, Abufeira 2, Aljezur 1, Monchique 2, Sagres 1, Villa do Bispo 1, Villa Nova de Portimão 2: = Elegem 1 *Deputado*.

Comarca de *Tavira*: = *Eleitores*, por Tavira 5, Castro Marim 2, Loulé 6, Villa Real de Santo Antonio 1: = Elegem 1 *Deputado*.

MAPPA N.º 2

Mappa do Estado da Povoação de Lisboa distribuida por Freguezias no anno de 1804, e com o numero dos Eleitores na relação dos fogos que abrange.

FREGUEZIAS	Eleitores	Fogos	Individuos	FREGUEZIAS	Eleitores	Fogos	Individuos
Ajuda	3	2:044	11:010	St. Maria Basilica de	1	298	1:590
Santo André	1	282	1:510	St. Maria Magdalena	1	876	4:700
Anjos	4	2:191	11:810	S. Martinho	1	126	660
S. Bartholomeu	1	480	2:560	Martyres N. S. dos	1	556	2:970
St. Catharina	3	1:786	9:620	S. Mamede.	2	1:187	6:370
Conceição N. S. da	1	706	3:780	St. Marinha	1	327	1:770
SS. Coração de Jesus	1	783	4:210	das Mercês N. S.	4	2:665	14:320
S. Christovão	1	349	1:850	S. Miguel	1	805	4:320
St. Cruz do Castello	1	361	1:930	S. Nicoláo	2	1:359	7:320
Encarnação	4	2:091	11:260	S. Paulo	2	905	4:860
St. Engracia	4	2:161	11:670	Pena N. S. da	3	1:695	9:140
St. Estevão	2	967	5:180	S. Pedro em Alcantara	3	1:825	9:830
S. João da Praça	1	490	2:630	Salvador	1	190	1:040
S. Jorge	1	340	1:800	Santos o velho	4	2:245	12:100
S. José	3	1:826	9:840	Sacramento SS.	1	825	4:440
St. Justa	2	1:240	6:670	S. Sebastião da Pedreira	1	890	4:780
St. Isabel	6	3:356	18:110	SoccorroN. S. do	3	1:785	9:610
S. Julião	1	696	3:730	S. Thiago	1	316	1:680
Lapa	3	1:623	8:740	S. Thomé	1	286	1:530
São Lourenço	1	576	3:080	S. Vicente	1	553	2:980
				Total	79	44:057	237:000

MODELLO Nº 3.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte , aos tantos de tal mez, em esta - - - de - - - - achando-se reunidas todas as pessoas , que na fórma das instrucções, que em data de - - - - - - - emanárão do Governo Supremo do Reino , e procedendo-se a votos na fórma dellas, sahirão eleitos N. N, os quaes ficão investidos dos poderes de eleger os Deputados de Cortes , para formar a Constituição do Estado , e provêr em tudo quanto convier a bem da Religião, da Nação, e d'ElRei, sem reserva alguma.

N. B. Assigna-se este Auto pelo Juiz, Vereadores, Procurador do Concelho, e Secretario declarados no Art. 12.

MODELLO N.º 4.

BEIRA.

Arganil — Juiz de Fóra.
Aveiro — Provedor.
Coimbra — Juiz de Fóra do Civel.
Feira — Corregedor.
Guarda — Provedor.
Linhares — Corregedor.
Pinhel — Corregedor.
Trancoso — Corregedor.
Viseu — Corregedor.
Lamego — Corregedor.
Castello Branco — Corregedor.

ALGARVE.

Faro — Provedor.
Lagos — Provedor.
Tavira — Provedor.

EXTREMADURA.

Alcobaça — Juiz de Fóra.
Alemquer — Corregedor.
Thomar — Juiz de Fóra.
Setubal — Corregedor.
Torres Vedras — Provedor.
Leiria — Corregedor.
Santarém — Corregedor.
Ourem — Provedor.

ALEMTEJO.

Aviz — Corregedor.
Beja — Corregedor.
Crato — Corregedor.
Ourique — Corregedor.
Portalegre — Corregedor.
Villa-Viçosa — Corregedor.
Elvas — Corregedor.
Evora — Provedor.

TRAZ OS MONTES.

Bragança — Corregedor.
Miranda — Juiz de Fóra do Civel.
Moncorvo — Juiz de Fóra.
Villa-Real — Corregedor.

MINHO.

Barcellos — Juiz de Fóra.
Braga — Corregedor.
Guimarães — Corregedor.
Penafiel — Corregedor.
Valença — Provedor.
Vianna — Corregedor.

MODELLO N.º 5.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte , aos tantos de tal mez em esta - - - de - - - - - estando presentes os Eleitores abaixo assignados, e tendo procedido á Eleição dos Deputados das Cortes Extraordinarias Constituintes, que vão a reunir-se na fórma das instrucções enviadas pelo Governo Supremo do Reino, forão eleitos Deputados N. N. , os quaes ficão constituidos ligitimos e bastantes Procuradores para em Cortes formarem a Constituição do Estado , e provêrem em tudo quanto convier a bem da Religião, da Nação, e d'ElRei, sem reserva alguma , como representantes dos moradores deste Districto.

N. B. Assignão todos os Eleitores, e Presidente.

MAPPA GERAL

Das Freguezias, Fogos, e Habitantes do Reino de Portugal com o que lhes cabe de Deputados.

Provincias	Comarcas.	Freguezias	Fogos	Habitantes	Deputados
Minho	Barcellos	299	38:117	146:630	5
	Braga	76	11:873	48:910	2
	Guimarães	247	34:111	139:040	5
	Penafiel	116	15:840	59:790	2
	Porto	202	50:798	194:490	6
	Valença	49	6:984	26:420	1
	Vianna	274	32:818	122:420	4
Trás os Montes	Bragança	266	21:793	85:710	3
	Miranda	126	8:299	31:670	1
	Moncorvo	165	14:203	51:060	2
	Villa-Real	130	23:586	94:120	3
Beira	Arganil	49	9:808	40:140	1
	Aveiro	65	23:060	87:560	3
	Castello-Branco	96	15:525	58:760	2
	Coimbra	143	43:230	166:980	6
	Feira	76	18:500	72:040	2
	Guarda	193	26:500	104:520	4
	Lamego	144	16:575	67:040	2
	Linhares	40	4:480	17:220	1
	Pinhel	39	4:164	15:040	1
	Trancoso	193	21:150	74:430	2
	Viseu	169	36:197	151:810	5

Provincias	Comarcas.	Freguezias	Fogos	Habitantes	Deputados
Estremadura	Lisboa, e Termo	72	54:954	270:000	9
	Alcobaça	22	5:843	22:060	1
	Alemquer	56	10:878	42:870	1
	Chão do Couce	5	1.496	5:780	
	Leiria	45	16:318	61:180	2
	Ourem	17	5:662	21:190	1
	Riba-Téjo	11	3:412	12:940	
	Santarém	88	20:438	78:600	3
	Setubal	52	16:750	65:560	2
	Torres-Vedras	46	12:069	48:750	2
	Thomar	66	21:723	79:430	3
Alemtéjo	Aviz	36	6:294	21:860	1
	Béja	61	17:525	64:650	2
	Crato	33	7:235	28:330	1
	Elvas	22	7:046	26:850	1
	Evora	64	13:906	51:270	2
	Ourique	50	13:338	45:730	1
	Portalegre	36	8:497	31:660	1
	Villa-Viçosa	51	9:080	32:340	1
Algarve	Faro	21	10:762	39:170	1
	Lagos	23	6:704	24:760	1
	Tavira	20	8:728	31:150	1

NB. A Comarca de Riba-Téjo une-se a Lisboa, e a de Chão do Couce a Thomar.

„ Pela Commissão para liquidar a Divida Pública se faz constar, que ella tem as suas Conferencias dentro do edificio do Erario Regio ás Quartas, e Sextas feiras desde as onze horas da manhã; e que a Secretaria he no mesmo edificio todos os dias. E tambem se faz constar que se estão dando Providencias para que os Crédores de fóra de *Lisboa* não precisem vir requerer á mesma Commissão: e com toda a brevidade se fará público o modo porque os seus requerimentos sejão recebidos nas Terras onde os Crédores são moradores ou de que são vizinhos. Lisboa 8 de Novembro de 1820. = O Secretario da Commissão = *Raymundo Ildefonso Alves Ribeiro.* "

Tendo constado ao Governo, que se imprimírão, e pozerão em venda alguns Escriptos, que encerrão principios e maximas oppostas ás da Santa Religião, que professamos, e até ás da Moral Universal, encubertas debaixo de expressões capciosas, e por isso tanto mais nocivas: Ordenou immediatamente que se procedesse ao exame das causas que derão azo a hum abuso tão escandaloso e tão contrario aos justos sentimentos do Governo, muitas vezes proclamados, e expressos nas differentes ordens que a este respeito se tem expedido; e que os referidos Escriptos fossem aprehendidos aonde quer que se achassem, para mais não poderem entrar em circulação: estando o Governo na firme resolução de manter com toda a authoridade que lhe compete, o vigor da Lei, e a boa ordem em materia tão importante, e tão intimamente ligada com a tranquillidade e felicidade publica.

A rogos do Senhor Tenente Coronel Antonio Barreto Pinto Feio se publica a seguinte exposição.

„ Havendo-se transmittido ao Público huma individual enumeração de todas as pessoas, que cooperárão para a nossa feliz Regeneração politica observo, que o meu nome tem sido esquecido, quando eu muito me desvaneço de haver prestado á Patria na occasião do maior risco todos aquelles serviços, que estiverão ao meu alcance, desempenhando todas as ordens, de que fui encarregado; por quanto achando-me prevenido com antecipação, e sendo chamado á Cidade do *Porto* no dia 22 de Agosto do corrente anno pelo Ajudante do Regimento de Milicias da *Maia*, *Tiburcio Joaquim Barreto Feio*, este, já em virtude do estreito parentesco, que a elle me liga, já por conhecer o meu zello patriotico, me communicou o grande projecto da salvação da Patria, convidando-me a cooperar para tão maravilhosa obra; ao que assenti, hindo por insinuação sua, e de outros na manhã do dia 23 procurar os infatigaveis Promotores de tão sagrada Causa, os Excellentissimos Senhores Coroneis *Cabreira*, e *Sepulveda*; e como recebesse então ordens para fazer reunir o meu Regimento, e dispor para o mesmo fim o de Milicias de *Oliveira d'Azemeis*, parti immediatamente para o meu destino; e chegando na tarde desse mesmo dia ao Districto da Villa da *Feira*, ahi passei as ordens necessarias ao segundo Batalhão do meu commando; em cuja occasião recebi os maiores auxilios, e coadjuvação do Benemerito Juiz de Fóra de *Penalva*, que então se achava de licença na mesma Villa, já assistindo-me com os seus prudentes, e sabios avisos, já franqueando as suas cavalgaduras, e creados para a prompta remessa dos Officios, e já dando outras decisivas provas de fiel adhesão á grande Causa Nacional, e o mesmo me prestou o Capitão *Bernardo Francisco Pinheiro*: passei na noite do mesmo dia á Villa de *Oliveira d'Azemeis*, e fazendo as competentes participações ao Major *Brito*, e Ajudante *Serra* do Regimento de Milicias da dita Villa, estes por insinuação minha se dirigírão ao seu digno Coronel *Manoel Joaquim de Mello Brandão*, e todos cuidárão com grande actividade na reunião do referido Regimento: na mesma noite de 23 dei parte de todos estes acontecimentos ao Excellentissimo Senhor *Cabreira*, que, inviando-me no dia 25 ordens de marchar para *Villa Nova*, e esperar alli as suas ordens, onde cheguei no dia 26 com o segundo Batalhão do meu Regimento, se dignou pelas cinco horas da tarde do mesmo dia fazer-lhe a honra de lhe passar revista: tenho continuado desde então a executar com todo o zello, e exacção, quanto me ha sido determinado; e, parecendo-me á face de tudo, que cooperei quanto esteve ao meu alcance, para a grande Causa Nacional, e que não desmenti em similhante occasião o vehemente desejo, que já mais tem cessado de me animar, de servir a Patria com todas as minhas forças, como já mostrei na feliz Restauração de 1808, considero ter direito ao galardão, que unicamente ambiciono, e que para mim he o de maior valia, = de ser contado entre os benemeritos da Patria. = Quartel em *Lisboa* 2 de Novembro de 1820. = *Antonio Barreto Pinto Feio*, Tenente Coronel de Milicias da Feira, Addido ao Estado Maior do Exercito do Sul. "

*** No Diario precedente (N. 22) pag. 1, col. 2, lin. 9, *desvia*, leia-se, *desviar*; lin. 10 - 11, *males as desgraças*, lea-se, *males, e as desgraças*; pag. 2, col. 1, lin. 33, *lavrárão*, leia-se, *lavraráõ*; pag. 4, col. 1, lin. 1 - 2, *Limiti-se*, leia-se, *Limita-se*; lin. 30 - 31, *emancipação*, leia-se, *emancipão*; col. 2, lin. 25, *derrareiros*, leia-se, *derradeiros*. A pressa com que se quiz dar ao publico o dito importante N.° não deo lugar a sahir com toda a correcção.

LISBOA: NA IMPRESSÃO REGIA. *Com licença.*